

CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA - SC

CERTIFICADO

de Regularidade de Inscrição de Pessoa Jurídica

Inscrito sob CRM nº
4943-SC

Data de Inscrição:
21/08/2017

Validade:
21/08/2023

CNPJ
12032191000152

Razão Social: VISÃO MED LTDA.

Nome Fantasia: VISÃO MED CENTRO OFTALMOLÓGICO DE BRUSQUE

Endereço
RUA EDUARDO VON BUETTNER, 20, CENTRO

Município
Brusque

CEP
88350050

Responsável Técnico: BRUNO LABRIOLA FERREIRA MENINO CRM nº 14421

Classificação
CONSULTÓRIO MÉDICO EM OFTALMOLOGIA.
Habilitado à prestação de consultas médicas.

Este certificado atesta a **REGULARIDADE** da inscrição neste Conselho Regional de Medicina da prestadora de serviço de saúde supra identificada, conforme legislação e normatização vigentes.
Este certificado deverá ser afixado em local visível ao público e acessível à fiscalização.

LYGIA GORETTI BRUGGEMANN PETERS
2ª Secretária



Certificado emitido no dia 01/09/2022. Válido até o dia 21/08/2023.
Sua autenticidade poderá ser confirmada na página do CRMSC, na Internet, no endereço: <https://servicos.crmsc.org.br/validador/validar.html> por meio do código **ZETKJV** ou diretamente em um dispositivo móvel pelo aplicativo CRMSC - Validador de Documentos disponível pela GooglePlay.



TERMO DE AUTENTICACAO

NOME DA EMPRESA	VISAOMED LTDA
PROTOCOLO	202358267 - 04/01/2021
ATO	002 - ALTERACAO
EVENTO	022 - ALTERACAO DE DADOS E DE NOME EMPRESARIAL

MATRIZ

NIRE 42204505865
CNPJ 12.032.191/0001-52
CERTIFICO O REGISTRO EM 05/01/2021
SOB N: 20202358267

EVENTOS

051 - CONSOLIDACAO DE CONTRATO ESTATUTO ARQUIVAMENTO: 20202358267

REPRESENTANTES QUE ASSINARAM DIGITALMENTE

Cpf: 02872990909 - MARIA AMELIA MACEDO BERTOLINI ENNES

Cpf: 03599535906 - ANA FLAVIA MUELLER BURIGO

Cpf: 22053642866 - BRUNO LABRIOLA FERREIRA MENINO

Cpf: 22126150860 - KAMILA CAZELATO MENINO

Cpf: 40256081204 - GLAUBER CARRAMILLO

Cpf: 57595976200 - JANE REINERT CARRAMILLO

Cpf: 95440216049 - JOSE CARLOS LORENZI PEREIRA





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 12.032.191/0001-52 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 02/06/2010
NOME EMPRESARIAL VISAOMED LTDA		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) VISAOMED CENTRO OFTALMOLOGICO DE BRUSQUE		PORTE DEMAIS
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 86.30-5-02 - Atividade médica ambulatorial com recursos para realização de exames complementares		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 86.30-5-01 - Atividade médica ambulatorial com recursos para realização de procedimentos cirúrgicos		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada		
LOGRADOURO R EDUARDO VON BUETTNER	NÚMERO 20	COMPLEMENTO *****
CEP 88.350-050	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO BRUSQUE
		UF SC
ENDEREÇO ELETRÔNICO		TELEFONE (47) 3355-6908
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 02/06/2010
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **19/08/2022** às **15:31:40** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

Firma Social da Empresa Carramillo & Menino Ltda

Bruno Labriola Ferreira Menino, Brasileiro, natural de Bauru/SP, Casado em Regime de Comunhão Parcial de Bens, nascido em 14/05/1980, Médico, inscrito no CRM-SC sob nº 14421-SC, portador do CPF nº 220.536.428-66, Carteira de Identidade nº 26.797.321-4 expedido pelo SSP/SP, residente e domiciliado à Av. Alvin Bauer, nº 250, Bairro Centro, Balneário Camboriú/SC, CEP: 88330-640; **Glauber Carramillo**, Brasileiro, natural de São Paulo/SP, Casado em Regime de Comunhão Parcial de Bens, nascido em 07/06/1974, Médico inscrito no CRM-SC sob nº 9639-SC, portador do CPF nº 402.560.812-04, Carteira de Identidade nº 1937557 expedido pelo SPC/PA, residente e domiciliado à Rua Alzemiro Pandini, nº 603, Bairro Jardim Porto Belo, Tijucas/SC, CEP: 88200-000; **Jane Reinert Carramillo**, Brasileira, natural de Belém/PA, Casada em Regime de Comunhão Parcial de Bens, nascida em 22/11/1975, Médico inscrito no CRM-SC sob nº 9655-SC, portadora do CPF nº 575.959.762-00, Carteira de Identidade nº 5.271.441-1 expedido pelo SFSP/SC, residente e domiciliada à Rua Alzemiro Pandini, nº 603, Bairro Jardim Porto Belo, Tijucas/SC, CEP: 88200-000, constituem uma sociedade limitada, mediante as seguintes cláusulas:

DA FIRMA, OBJETO, SEDE E PRAZO DE DURAÇÃO.

CLÁUSULA 1ª - A sociedade girará sob a firma social "Carramillo & Menino Ltda".

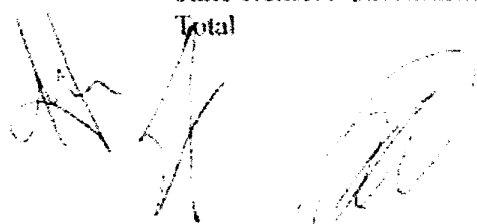
CLÁUSULA 2ª - A sociedade terá sua sede e foro na cidade de BRUSQUE/SC, à Rua Moritz Germano Hoffmann, nº 190 - Bairro Centro, CEP 88350-180, o prazo de duração da sociedade é por tempo indeterminado e suas atividades terão início em 12/04/2010.

CLÁUSULA 3ª - A sociedade terá como objeto social a exploração no ramo de Clínica oftalmológica com recursos para a realização de procedimentos cirúrgicos, e exames complementares.

DO CAPITAL E DAS COTAS.

CLÁUSULA 4ª - O capital social é de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), dividido em 100 (cem) cotas no valor nominal de R\$ 100,00 (cem reais) cada uma, integralizada, neste ato em moeda corrente do País, pelos sócios:

Nome	Percentual	Quantidade de Cotas	Valor
Bruno Labriola Ferreira Menino	50,00 %	50	5.000,00
Glauber Carramillo	25,00 %	25	2.500,00
Jane Reinert Carramillo	25,00 %	25	2.500,00
Total	100,00 %	100	10.000,00



CLÁUSULA 5ª - A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas cotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social. A cessão total ou parcial de cotas, sem a correspondente modificação do contrato social com o consentimento dos demais sócios, não terá eficácia quanto a estes e à sociedade.

DA ADMINISTRAÇÃO

CLÁUSULA 6ª - A sociedade será administrada por **Bruno Labriola Ferreira Menino**.

§ 1º O administrador tem poder geral para praticar todos os atos pertinentes à gestão da sociedade, podendo nomear gerentes e procuradores outorgando-lhes todos os poderes por procuração.

§ 2º O administrador receberá um pró-labore mensal, fixado de comum acordo pelos sócios, no início de cada exercício social, respeitando as normas fiscais vigentes e os seus limites.

§ 3º É vedado ao administrador fazer uso da empresa na prestação de garantia, fiança, aval ou qualquer outro título de favor, em negócios estranhos ao objeto social.

§ 4º O administrador responde solidariamente perante a sociedade e os terceiros prejudicados, por culpa no desempenho de suas funções.

CLÁUSULA 7ª - Nos quatro primeiros meses seguintes ao término de cada exercício social, o administrador é obrigado a prestar aos sócios, contas justificadas de sua administração, apresentando-lhes o inventário, bem como o balanço patrimonial e o de resultado econômico.

DAS ASSEMBLÉIAS

CLÁUSULA 8ª - As deliberações dos sócios serão tomadas em assembléia, devendo ser convocada pelos administradores.

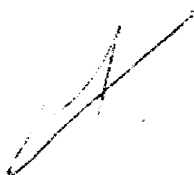
§ 1º O anúncio de convocação para assembléia será publicado por três vezes, ao menos, devendo mediar, entre a data da primeira inserção e a da realização da assembléia, o prazo mínimo de oito dias para a primeira convocação, e de cinco dias para as posteriores.

§ 2º As publicações serão feitas no órgão oficial do Estado ou da União, conforme o local da sede da sociedade, e em jornal de grande circulação.

§ 3º Dispensam-se as formalidades de convocação previstas nos parágrafos antecedentes, quando todos os sócios comparecerem ou declararem, por escrito, estar ciente do local, data, hora e ordem do dia.

§ 4º A assembléia torna-se dispensável quando todos os sócios decidirem, por escrito, sobre a matéria que seria objeto dela.

§ 5º Realizada a assembléia, dos trabalhos e deliberações será lavrada, no livro de atas de reuniões, ata assinada pelos sócios participantes e cópia da ata autenticada pela mesa, será, apresentada ao Registro Público de Empresas Mercantis, para arquivamento e averbação.



§ 6º A assembleia dos sócios instala-se com a presença, em primeira convocação, de titulares de no mínimo três quartos do capital social, e, em segunda, com qualquer número.

DAS DELIBERAÇÕES DOS SÓCIOS

CLÁUSULA 9º - Dependem da deliberação dos sócios, além de outras matérias indicadas na lei ou no contrato:

- a) aprovação das contas da administração;
- b) a designação dos administradores, quando feita em ato separado;
- c) a destituição dos administradores;
- d) o modo de sua remuneração, quando não estabelecido no contrato;
- e) a modificação do contrato social;
- f) a incorporação, a fusão e a dissolução da sociedade, ou a cessação do estado de liquidação;
- g) a nomeação e destituição dos liquidantes e o julgamento das suas contas;
- h) o pedido de recuperação judicial.

CLÁUSULA 10º - § 1º As deliberações dos sócios serão tomadas:

I - pelos votos correspondentes, no mínimo, a três quartos do capital social, nos casos previstos nas letras "e" e "f";

II - pelos votos correspondentes a mais de metade do capital social, nos casos previstos nas letras "b", "c", "d" e "h";

III - Pela maioria dos presentes, nos demais casos previstos no contrato ou na lei.

§ 2º As deliberações dos sócios serão tomadas por maioria de votos, contados segundo o valor da cota de cada um.


§ 3º As deliberações tomadas de conformidade com o presente contrato e ao amparo da lei vinculam todos os sócios, ainda que ausentes ou dissidentes.

RETIRADA, MORTE, OU EXCLUSÃO DE SÓCIO

CLÁUSULA 11º - Cabe ao sócio que desejar ceder suas cotas ou retirar-se da sociedade comunicar aos demais, por escrito com prazo mínimo de 60 (sessenta) dias, garantindo aos sócios remanescentes o direito de preferência na aquisição das mesmas.

Parágrafo único. Se nenhum dos sócios usar do direito de preferência, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias após o recebimento do aviso de que trata este artigo, tem o sócio cedente a liberdade de transferir a sua cota a terceiro.

CLÁUSULA 12º - O falecimento de qualquer dos cotistas não dissolverá a sociedade, que poderá continuar com os herdeiros do de cujus, salvo se os sócios remanescentes optarem pela dissolução da mesma.

The bottom of the page contains several handwritten signatures and stamps. On the left, there are faint, illegible markings. In the center, there is a large, bold signature. On the right, there is a circular stamp with some illegible text inside. The overall appearance is that of a signed and stamped document.

§ 1º Até que se ultime, no processo de inventário, a partilha dos bens deixados pelo de cujus, incumbirá ao inventariante, para todos os efeitos legais, a representação ativa e passiva dos interessados perante a sociedade.

§ 2º Os herdeiros, através de seu inventariante ou representante legal, poderão retirar-se da sociedade.

CLÁUSULA 13ª - Pode o sócio ser excluído, quando a maioria dos sócios, representando mais da metade do capital social, entender que um ou mais sócios estão pondo em risco a continuidade da empresa, em virtude de atos graves e que configurem justa causa.

§ 1º A exclusão somente poderá ser determinada em assembléia especialmente convocada para este fim, ciente o acusado em tempo hábil para permitir seu comparecimento e o exercício do direito de defesa.

§ 2º Será também de pleno direito excluído da sociedade o sócio declarado falido, ou aquele cuja cota tenha sido liquidada para o pagamento de credor particular do sócio.

§ 3º No caso de retirada, morte ou exclusão de sócios ou dissolução da sociedade, o valor das cotas, considerada pelo montante efetivamente realizado, liquidar-se-á com base na situação patrimonial da sociedade, verificada em balanço especialmente levantado, à data da resolução, e seus haveres lhe serão pagos em 12 (doze) parcelas iguais, mensais e sucessivas, vencendo a primeira 30 (trinta) dias após a apuração do valor.

§ 4º Podem os sócios remanescentes suprir o valor das cotas.

CLÁUSULA 14ª - A retirada, exclusão ou morte do sócio, não o exime, ou a seus herdeiros, das responsabilidades pelas obrigações sociais anteriores, até dois anos após averbada a resolução da sociedade.

DO EXERCÍCIO SOCIAL.

CLÁUSULA 15ª - O exercício social coincidirá com o ano civil.

§ 1º Anualmente, no dia 31 do mês de dezembro, será levantado o balanço geral da sociedade, dos lucros líquidos ou prejuízos do exercício, feitas as necessárias amortizações e provisões, o saldo porventura existente, terá o destino que os sócios houverem por bem determinar.

§ 2º Os sócios participam dos lucros e perdas na proporção das respectivas cotas.

§ 3º Até quatro meses após o encerramento do exercício social, haverá reunião dos sócios para:

- a) tomar as contas dos administradores e deliberar sobre o balanço patrimonial e o de resultado econômico;
- b) designar administradores, quando for o caso;
- c) tratar de qualquer outro assunto constante da ordem do dia.

DISPOSIÇÕES FINAIS

CLÁUSULA 16ª - O administrador declara, sob as penas da lei, de que não está impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o financeiro nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, a fé pública ou a propriedade.

CLÁUSULA 17ª - A regência supletiva da sociedade limitada, nos casos não previstos no presente contrato será feita pelas normas da sociedade anônima de conformidade com o parágrafo único do artigo 1.053 da lei 10.460/2002.

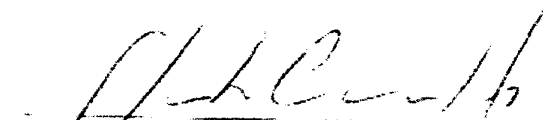
CLÁUSULA 18ª - As partes, de comum acordo, elegem o Foro da Comarca de Brusque, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir qualquer dúvida que possa emergir deste documento.


E por estarem, assim, justos e contratados, assinam o presente em 3 (três) vias de igual teor e formas.

BRUSQUE, 29 de Março de 2010.


Bruno Labriola Ferreira Menino



Jane Reinert Carramillo


Cláudio Carramillo


Hélio Mafra
ADVOGADO
OAB/SC 7176 CPF 632.736.159-43



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SANTA CATARINA
CERTIFICADO DE REGISTRO EM 02/04/2010 SOB Nº 422/04626883
Protocolo: 134116395-9, DE 06/05/2010


VIVIAN QUE DINGER PHILIPP
SECRETARIA GERAL

CARRAMILLO & MENINO LTDA

CNPJ Nº 12.032.191/0001-52

NIRE 42204505865

7ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL

Cláusula 2ª – Retira-se da sociedade o sócio **Jane Reinert Carramillo**, qualificado anteriormente neste preâmbulo, que neste ato vende e transfere:

- a) 50 (cinquenta) quotas de capital social, no valor nominal de R\$ 100,00 (cem reais) cada, para o sócio **Maria Amélia Macedo Bertolini Ennes** declarando ter recebido em moeda corrente nacional, a quantia de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), assim como declara ter recebido todos os direitos e haveres, perante a sociedade, das quotas transferidas, nada mais tendo sobre ela a reclamar, seja a que título for, nem do cessionário e nem da sociedade, dando-lhes plena, geral, rasa e irrevogável quitação.
- b) 50 (cinquenta) quotas de capital social, no valor nominal de R\$ 100,00 (cem reais) cada, para o sócio **José Carlos Lorenzi Pereira** declarando ter recebido em moeda corrente nacional, a quantia de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), assim como declara ter recebido todos os direitos e haveres, perante a sociedade, das quotas transferidas, nada mais tendo sobre ela a reclamar, seja a que título for, nem do cessionário e nem da sociedade, dando-lhes plena, geral, rasa e irrevogável quitação.

Cláusula 3ª - Retira-se da sociedade o sócio **Glauber Carramillo**, qualificado anteriormente neste preâmbulo, que neste ato vende e transfere:

- a) 50 (cinquenta) quotas de capital social, no valor nominal de R\$ 100,00 (cem reais) cada, para o sócio **Ana Flavia Mueller Burigo** declarando ter recebido em moeda corrente nacional, a quantia de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), assim como declara ter recebido todos os direitos e haveres, perante a sociedade, das quotas transferidas, nada mais tendo sobre ela a reclamar, seja a que título for, nem do cessionário e nem da sociedade, dando-lhes plena, geral, rasa e irrevogável quitação.
- b) 25 (vinte e cinco) quotas de capital social, no valor nominal de R\$ 100,00 (cem reais) cada, para o sócio **Bruno Labriola Ferreira Menino** declarando ter recebido em moeda corrente nacional, a quantia de R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais), assim como declara ter recebido todos os direitos e haveres, perante a sociedade, das quotas transferidas, nada mais tendo sobre ela a reclamar, seja a que título for, nem do cessionário e nem da sociedade, dando-lhes plena, geral, rasa e irrevogável quitação.
- c) 25 (vinte e cinco) quotas de capital social, no valor nominal de R\$ 100,00 (cem reais) cada, para o sócio **Kamila Cazelato Menino** declarando ter recebido em moeda corrente nacional, a quantia de R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais), assim como declara ter recebido todos os direitos e haveres, perante a sociedade, das quotas transferidas, nada mais tendo sobre ela a reclamar, seja a que título for, nem do cessionário e nem da sociedade, dando-lhes plena, geral, rasa e irrevogável quitação.

Req:

Página 2



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

05/01/2021

Certifico o Registro em 05/01/2021

Arquivamento 20202358267 Protocolo 202358267 de 04/01/2021 NIRE 42204505865

Nome da empresa VISAOMED LTDA

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 149373711225906

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 05/01/2021 por Renata da Silva Wiezorkoski - Secretária-geral em exercício

CARRAMILLO & MENINO LTDA

CNPJ Nº 12.032.191/0001-52

NIRE 42204505865

7ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL

Cláusula 4ª - O capital social face a alteração efetuadas, totalmente integralizado em moeda corrente nacional, fica assim distribuído entre os sócios:

Nome	Percentual	Quantidade de quotas	Valor
Bruno Labriola Ferreira Menino	30,00%	300	R\$ 30.000,00
Kamila Cazelato Menino	30,00 %	300	R\$ 30.000,00
Ana Flavia Mueller Burigo	15,00 %	150	R\$ 15.000,00
Maria Amélia Macedo Bertolini Ennes	10,00 %	100	R\$ 10.000,00
Jose Carlos Lorenzi Pereira	15,00 %	150	R\$ 15.000,00
Total	100,00%	1.000	R\$ 100.000,00

§ 1º A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

§ 2º A cessão total ou parcial de quotas, sem a correspondente modificação do contrato social com o consentimento dos demais sócios não terá eficácia quanto a estes e a sociedade.

Cláusula 5ª - A administração da sociedade será exercida pelos sócios **Bruno Labriola Ferreira Menino, Kamila Cazelato Menino e José Carlos Lorenzi Pereira.**

§ 1º Os administradores tem poderes gerais para praticar todos os atos pertinentes à gestão da sociedade individualmente, ressalvado a empréstimos, alienações, compra e venda de bens que deverá conter a assinatura dos demais sócios, podendo ainda nomear gerentes e procuradores outorgando-lhes todos os poderes por procuração.

§ 2º Os administradores receberão um pró-labore mensal, fixado de comum acordo pelos sócios no início de cada exercício social, respeitando as normas fiscais vigentes e os seus limites.

§ 3º É vedado aos administradores fazerem uso da sociedade na prestação de garantia, fiança, aval ou qualquer outro título de favor, em negócios estranhos ao objeto social.

§ 4º Os administradores respondem solidariamente perante a sociedade e aos terceiros prejudicados por culpa no desempenho de suas funções.

Cláusula 6ª - Que permanecerão em vigor e inalteradas as demais cláusulas e condições do contrato social e alterações.

Em face das alterações acima, consolida-se o contrato social e alterações, nos termos da Lei nº 10.406/2002, mediante as condições e cláusulas seguintes:

Req:

Página 3



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

Certifico o Registro em 05/01/2021

Arquivamento 20202358267 Protocolo 202358267 de 04/01/2021 NIRE 42204505865

Nome da empresa VISAOMED LTDA

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 149373711225906

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 05/01/2021 por Renata da Silva Wiezorkoski - Secretária-geral em exercício

05/01/2021

CARRAMILLO & MENINO LTDA

CNPJ Nº 12.032.191/0001-52

NIRE 42204505865

7ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL

DA DENOMINAÇÃO, OBJETO, SEDE E PRAZO DE DURAÇÃO

Cláusula 1ª - A sociedade gira sob a denominação social “**Visãomed Ltda**”.

Cláusula 2ª - A sociedade tem sua sede e foro na cidade de Brusque/SC, na Rua Eduardo Von Buettner, nº 20, Bairro Centro, CEP: 88350-050. Sendo que iniciou suas atividades em 12/04/2010 e o prazo de duração da sociedade é por tempo indeterminado.

Cláusula 3ª - A sociedade tem como objeto social a exploração no ramo de clinica oftalmológica com recursos para a realização de consultas, exames complementares e procedimentos cirúrgicos.

DO CAPITAL E DAS QUOTAS

Cláusula 4ª - O capital social é de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), dividido em 1.000 (mil) quotas no valor nominal de R\$ 100,00 (cem reais) cada uma, totalmente integralizado em moeda corrente nacional, pelos sócios:

Nome	Percentual	Quantidade de quotas	Valor
Bruno Labriola Ferreira Menino	30,00%	300	R\$ 30.000,00
Kamila Cazelato Menino	30,00 %	300	R\$ 30.000,00
Ana Flavia Mueller Burigo	15,00 %	150	R\$ 15.000,00
Maria Amélia Macedo Bertolini Ennes	10,00 %	100	R\$ 10.000,00
Jose Carlos Lorenzi Pereira	15,00 %	150	R\$ 15.000,00
Total	100,00%	1.000	R\$ 100.000,00

§ 1º A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

§ 2º A cessão total ou parcial de quotas, sem a correspondente modificação do contrato social com o consentimento dos demais sócios não terá eficácia quanto a estes e a sociedade.

Cláusula 5ª - Os sócios participam dos lucros e perdas de forma desproporcional as respectivas quotas. Ocorrendo a distribuição deverá constar por expresso a autorização de todos os sócios.

Parágrafo único. Os sócios são obrigados á reposição dos lucros e das quantias retiradas, a qualquer título, mesmo aquelas autorizadas no contrato, quando tais lucros ou quantia se distribuírem com prejuízo do capital.

Req:

Página 4



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

05/01/2021

Certifico o Registro em 05/01/2021

Arquivamento 20202358267 Protocolo 202358267 de 04/01/2021 NIRE 42204505865

Nome da empresa VISAOMED LTDA

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 149373711225906

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 05/01/2021 por Renata da Silva Wiczorkoski - Secretária-geral em exercício

CARRAMILLO & MENINO LTDA

CNPJ Nº 12.032.191/0001-52

NIRE 42204505865

7ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL

DA ADMINISTRAÇÃO

Cláusula 6ª - A administração da sociedade será exercida pelos sócios **Bruno Labriola Ferreira Menino, Kamila Cazelato Menino e José Carlos Lorenzi Pereira.**

§ 1º Os administradores tem poderes gerais para praticar todos os atos pertinentes à gestão da sociedade individualmente, ressalvado a empréstimos, alienações, compra e venda de bens que deverá conter a assinatura dos demais sócios, podendo ainda nomear gerentes e procuradores outorgando-lhes todos os poderes por procuração.

§ 2º Os administradores receberão um pró-labore mensal, fixado de comum acordo pelos sócios no início de cada exercício social, respeitando as normas fiscais vigentes e os seus limites.

§ 3º É vedado aos administradores fazerem uso da sociedade na prestação de garantia, fiança, aval ou qualquer outro título de favor, em negócios estranhos ao objeto social.

§ 4º Os administradores respondem solidariamente perante a sociedade e aos terceiros prejudicados por culpa no desempenho de suas funções.

Cláusula 7ª - Nos quatro primeiros meses seguintes ao término de cada exercício social, o administrador é obrigado a prestar aos sócios, contas justificadas de sua administração, apresentando-lhes o inventário, bem como o balanço patrimonial e o de resultado econômico.

DAS ASSEMBLÉIAS

Cláusula 8ª - As deliberações dos sócios serão tomadas em assembleia, devendo ser convocada pelos administradores.

§ 1º O anúncio de convocação para assembleia será publicado por três vezes, ao menos, devendo mediar, entre a data da primeira inserção e a da realização da assembleia, o prazo mínimo de oito dias para a primeira convocação, e de cinco dias para as posteriores.

§ 2º As publicações serão feitas no órgão oficial do Estado ou da União, conforme o local da sede da sociedade, e em jornal de grande circulação.

§ 3º Dispensam-se as formalidades de convocação previstas nos parágrafos antecedentes, quando todos os sócios comparecerem ou declararem, por escrito, estar ciente do local, data, hora e ordem do dia.

Req:

Página 5



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

05/01/2021

Certifico o Registro em 05/01/2021

Arquivamento 20202358267 Protocolo 202358267 de 04/01/2021 NIRE 42204505865

Nome da empresa VISAOMED LTDA

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 149373711225906

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 05/01/2021 por Renata da Silva Wiezorkoski - Secretária-geral em exercício

CARRAMILLO & MENINO LTDA

CNPJ Nº 12.032.191/0001-52

NIRE 42204505865

7ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL

§ 4º A assembleia torna-se dispensável quando todos os sócios decidirem, por escrito, sobre a matéria que seria objeto dela.

§ 5º Realizada a assembleia, dos trabalhos e deliberações será lavrada, no livro de atas de reuniões, ata assinada pelos sócios participantes e cópia da ata autenticada pela mesa, será apresentada ao Registro Público de Empresas Mercantis, para arquivamento e averbação.

§ 6º A assembleia dos sócios instala-se com a presença, em primeira convocação, de titulares de no mínimo três quartos do capital social, e, em segunda, com qualquer número.

DAS DELIBERAÇÕES DOS SÓCIOS

Cláusula 9ª - Dependem da deliberação dos sócios, além de outras matérias indicadas na lei ou no contrato:

- a) *aprovação das contas da administração;*
- b) *a designação dos administradores, quando feita em ato separado;*
- c) *a destituição dos administradores;*
- d) *o modo de sua remuneração, quando não estabelecido no contrato;*
- e) *a modificação do contrato social;*
- f) *a incorporação, a fusão e a dissolução da sociedade, ou a cessação do estado de liquidação;*
- g) *a nomeação e destituição dos liquidantes e o julgamento das suas contas;*
- h) *o pedido de recuperação judicial.*

Cláusula 10ª - As deliberações dos sócios serão tomadas:

I - Pelos votos correspondentes, no mínimo, a três quartos do capital social, nos casos previstos nas letras "e" e "f";

II - Pelos votos correspondentes a mais de metade do capital social, nos casos previstos nas letras "b", "c", "d" e "h";

III - Pela maioria dos presentes, nos demais casos previstos no contrato ou na lei.

§ 1º As deliberações dos sócios serão tomadas por maioria de votos, contados segundo o valor da quota de cada um.

§ 2º As deliberações tomadas de conformidade com o presente contrato e ao amparo da lei vinculam todos os sócios, ainda que ausentes ou dissidentes.

Req:

Página 6



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

Certifico o Registro em 05/01/2021

Arquivamento 20202358267 Protocolo 202358267 de 04/01/2021 NIRE 42204505865

Nome da empresa VISAOMED LTDA

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 149373711225906

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 05/01/2021 por Renata da Silva Wiezorkoski - Secretária-geral em exercício

05/01/2021

CARRAMILLO & MENINO LTDA

CNPJ Nº 12.032.191/0001-52

NIRE 42204505865

7ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL

RETIRADA, MORTE, OU EXCLUSÃO DE SÓCIO

Cláusula 11ª - Cabe ao sócio que desejar ceder suas quotas ou retirar-se da sociedade comunicar aos demais, por escrito com prazo mínimo de 60 (sessenta) dias, garantindo aos sócios remanescentes o direito de preferência na aquisição das mesmas.

Parágrafo único. Se nenhum dos sócios usar do direito de preferência, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias após o recebimento do aviso de que trata este artigo, tem o sócio cedente a liberdade de transferir a sua quota a terceiro.

Cláusula 12ª - O falecimento de qualquer dos cotistas não dissolverá a sociedade, que poderá continuar com os herdeiros do de cujus, salvo se os sócios remanescentes optarem pela dissolução da mesma.

§ 1º Até que se ultime, no processo de inventário, a partilha dos bens deixados pelo de cujus, incumbirá ao inventariante, para todos os efeitos legais, a representação ativa e passiva dos interessados perante a sociedade.

§ 2º Os herdeiros, através de seu inventariante ou representante legal, poderão retirar-se da sociedade.

Cláusula 13ª - Pode o sócio ser excluído, quando a maioria dos sócios, entender que um ou mais sócios estão pondo em risco a continuidade da empresa, em virtude de atos graves e que configurem justa causa.

§ 1º A exclusão somente poderá ser determinada em assembleia especialmente convocada para este fim, ciente o acusado em tempo hábil para permitir seu comparecimento e o exercício do direito de defesa.

§ 2º Será também de pleno direito excluído da sociedade o sócio declarado falido, ou aquele cuja quota tenha sido liquidada para o pagamento de credor particular do sócio.

§ 3º No caso de retirada, morte ou exclusão de sócios ou dissolução da sociedade, o valor das quotas, considerada pelo montante efetivamente realizado, liquidar-se-á com base na situação patrimonial da sociedade, verificada em balanço especialmente levantado, à data da resolução, e seus haveres lhe serão pagos em 12 (doze) parcelas iguais, mensais e sucessivas, vencendo a primeira 30 (trinta) dias após a apuração do valor.

§ 4º Podem os sócios remanescentes suprir o valor das quotas.

Req:

Página 7



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

05/01/2021

Certifico o Registro em 05/01/2021

Arquivamento 20202358267 Protocolo 202358267 de 04/01/2021 NIRE 42204505865

Nome da empresa VISAOMED LTDA

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 149373711225906

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 05/01/2021 por Renata da Silva Wiezorkoski - Secretária-geral em exercício

CARRAMILLO & MENINO LTDA

CNPJ Nº 12.032.191/0001-52

NIRE 42204505865

7ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL

Cláusula 14ª - A retirada, exclusão ou morte do sócio, não o exime, ou a seus herdeiros, das responsabilidades pelas obrigações sociais anteriores, até dois anos após averbada a resolução da sociedade.

DO EXERCÍCIO SOCIAL

Cláusula 15ª - O exercício social coincidirá com o ano civil.

§ 1º Anualmente, no dia 31 do mês de dezembro, será levantado o balanço geral da sociedade, dos lucros líquidos ou prejuízos do exercício, feitas às necessárias amortizações e previsões, o saldo porventura existente, terá o destino que os sócios houverem por bem determinar;

§ 2º Os lucros apurados poderão ser distribuídos desproporcionalmente às participações detidas pelos sócios no capital social da sociedade, conforme deliberação de sócio ou sócios representando $\frac{3}{4}$ (três quartos) do capital social, assim como os prejuízo apurados, que, da mesma forma, poderão ser suportados pelos sócios desproporcionalmente as suas participações no capital social da sociedade.

§ 3º Até quatro meses após o encerramento do exercício social, haverá reunião dos sócios para:

- a) tomar as contas dos administradores e deliberar sobre o balanço patrimonial e o de resultado econômico;
- b) designar administradores, quando for o caso;
- c) tratar de qualquer outro assunto constante da ordem do dia.

DISPOSIÇÕES FINAIS

Cláusula 16ª - Os administradores declaram não estarem impedidos por lei especial, nem condenados a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos e a atividade empresarial; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato; ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, a fé pública ou a propriedade.

Cláusula 17ª - Além do presente contrato, a sociedade será regida pelas cláusulas do regimento interno elaborado pelos sócios.

Cláusula 18ª - A regência supletiva da sociedade limitada, nos casos não previstos no presente contrato será feita pelas normas da sociedade anônima de conformidade com o parágrafo único do artigo 1.053 da lei 10.460/2002.

Cláusula 19ª - As partes, de comum acordo, elegem o Foro da Comarca de Brusque, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir qualquer dúvida que possa emergir deste documento.

Req:

Página 8



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

Certifico o Registro em 05/01/2021

Arquivamento 20202358267 Protocolo 202358267 de 04/01/2021 NIRE 42204505865

Nome da empresa VISAOMED LTDA

Este documento pode ser verificado em <http://regin.julesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 149373711225906

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 05/01/2021 por Renata da Silva Wiezorkoski - Secretária-geral em exercício

05/01/2021

CARRAMILLO & MENINO LTDA

CNPJ Nº 12.032.191/0001-52

NIRE 42204505865

7ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL

E por estarem, assim, justos e contratados, assinam digitalmente o presente.

Brusque/SC, 09 de Dezembro de 2020.

BRUNO LABRIOLA FERREIRA MENINO

CPF: 220.536.428-66

KAMILA CAZELATO MENINO

CPF: 221.261.508-60

MARIA AMELIA MACEDO BERTOLINI ENNES

CPF: 028.729.909-09

ANA FLAVIA MUELLER BURIGO

CPF: 035.995.359-06

JOSE CARLOS LORENZI PEREIRA

CPF: 954.402.160-49

GLAUBER CARRAMILLO

CPF: 402.560.812-04

JANE REINERT CARRAMILLO

CPF: 575.959.762-00

Req:

Página 9



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

Certifico o Registro em 05/01/2021

Arquivamento 20202358267 Protocolo 202358267 de 04/01/2021 NIRE 42204505865

Nome da empresa VISAOMED LTDA

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 149373711225906

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 05/01/2021 por Renata da Silva Wiczorkoski - Secretária-geral em exercício

05/01/2021



**ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA**

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS ESTADUAIS

Nome (razão social): **VISAOMED LTDA**
CNPJ/CPF: **12.032.191/0001-52**
(Solicitante sem inscrição no Cadastro de Contribuintes do ICMS/SC)

Esta certidão é válida para o número do CPF ou CNPJ informado pelo solicitante, que não consta da base de dados da Secretaria de Estado da Fazenda.

O nome e o CPF ou CNPJ informados pelo solicitante devem ser conferidos com a documentação pessoal do portador.

Ressalvando o direito da Fazenda Estadual de inscrever e cobrar as dívidas que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam, na presente data, pendências em nome do contribuinte acima identificado, relativas aos tributos, dívida ativa e demais débitos administrados pela Secretaria de Estado da Fazenda.

Dispositivo Legal: **Lei nº 3938/66, Art. 154**
Número da certidão: **220140178633170**
Data de emissão: **03/10/2022 11:01:24**
Validade (Lei nº 3938/66, Art. 158,
modificado pelo artigo 18 da Lei n
15.510/11.): **02/12/2022**

**A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada na página da Secretaria de Estado da Fazenda na Internet, no endereço:
<http://www.sef.sc.gov.br>**



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: VISAOMED LTDA
CNPJ: 12.032.191/0001-52

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 10:57:10 do dia 03/10/2022 <hora e data de Brasília>.

Válida até 01/04/2023.

Código de controle da certidão: **A43A.C7FA.E626.947F**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

16/11/2022



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUSQUE
SECRETARIA DA FAZENDA

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS Nº 35143/2022

[DADOS DO CONTRIBUINTE]

Nome/Razão: 751480 - VISÃO MED LTDA

CNPJ/CPF: 12.032.191/0001-52

Endereço: RUA EDUARDO VON BUETTNER, 20

Bairro: CENTRO I

Cidade: Brusque - SC

Complemento:

[FINALIDADE]

PARA FINS DE DOCUMENTAÇÃO.

Certifica-se, para os devidos fins, que em conformidade com as informações prestadas pelos órgãos competentes desta Prefeitura, para o contribuinte acima identificado, **NÃO CONSTAM DÉBITOS** referentes a Tributos Municipais, Imobiliários ou Mobiliários, inscritos ou não em Dívida Ativa, até a presente data.

Reserva-se o direito da Fazenda Municipal cobrar dívidas posteriormente constatadas, mesmo as referentes a períodos compreendidos nesta Certidão. Ressalva-se também o direito da Fazenda Municipal em exigir eventuais débitos de ISS apurados na forma da LC nº 123/06 e demais regulamentações pertinentes.

A presente Certidão é válida, sem rasuras, apenas para o contribuinte acima identificado.

Validade: 16/11/2022.

A aceitação da presente certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na internet pelo site <https://brusque.atende.net/autoatendimento/servicos/autenticidade-de-certidao-negativa-de-debitos/>.

Consulta e Autenticidade da Certidão Negativa de Débitos - CND:



[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 12.032.191/0001-52

Razão Social: VISAOMED LTDA

Endereço: R EDUARDO VON BUETTNER 20 / CENTRO I / BRUSQUE / SC / 88350-050

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 03/10/2022 a 01/11/2022

Certificação Número: 2022100300463274551747

Informação obtida em 03/10/2022 10:58:46

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: VISAOMED LTDA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 12.032.191/0001-52

Certidão nº: 33224384/2022

Expedição: 03/10/2022, às 11:31:15

Validade: 01/04/2023 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **VISAOMED LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **12.032.191/0001-52**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

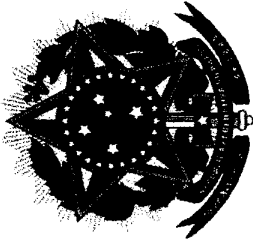
No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA - SC

CERTIFICADO

de Regularidade de Inscrição de Pessoa Jurídica

Inscrito sob CRM nº
4943-SC

Data de Inscrição:
21/08/2017

Validade:
21/08/2023

CNPJ
12032191000152

Razão Social: VISÃO MED LTDA.

Nome Fantasia: VISÃO MED CENTRO OFTALMOLÓGICO DE BRUSQUE

Endereço
RUA EDUARDO VON BUETTNER, 20, CENTRO

Município
Brusque

CEP
88350050

Responsável Técnico: BRUNO LABRIOLA FERREIRA MENINO CRM nº 14421

Classificação
CONSULTÓRIO MÉDICO EM OFTALMOLOGIA.
Habilitado à prestação de consultas médicas.

Este certificado atesta a **REGULARIDADE** da inscrição neste Conselho Regional de Medicina da prestadora de serviço de saúde supra identificada, conforme legislação e normatização vigentes.

Este certificado deverá ser afixado em local visível ao público e acessível à fiscalização.

LYGIA GORETTI BRUGGEMANN PETERS
2ª Secretária



Certificado emitido no dia 01/09/2022. Válido até o dia 21/08/2023.
Sua autenticidade poderá ser confirmada na página do CRM/SC, na Internet, no endereço: <https://servicos.crmsc.org.br/validador/validar.html> por meio do código **ZETKJY** ou diretamente em um dispositivo móvel pelo aplicativo CRM/SC - Validador de Documentos disponível pela GooglePlay.



JUCESC
Junta Comercial do Estado de
SANTA CATARINA



202358267

TERMO DE AUTENTICACAO

NOME DA EMPRESA	VISAOMED LTDA
PROTOCOLO	202358267 - 04/01/2021
ATO	002 - ALTERACAO
EVENTO	022 - ALTERACAO DE DADOS E DE NOME EMPRESARIAL

MATRIZ

NIRE 42204505865
CNPJ 12.032.191/0001-52
CERTIFICO O REGISTRO EM 05/01/2021
SOB N: 20202358267

EVENTOS

051 - CONSOLIDACAO DE CONTRATO/ESTATUTO ARQUIVAMENTO: 20202358267

REPRESENTANTES QUE ASSINARAM DIGITALMENTE

Cpf: 02872990909 - MARIA AMELIA MACEDO BERTOLINI ENNES
Cpf: 03599535906 - ANA FLAVIA MUELLER BURIGO
Cpf: 22053642866 - BRUNO LABRIOLA FERREIRA MENINO
Cpf: 22126150860 - KAMILA CAZELATO MENINO
Cpf: 40256081204 - GLAUBER CARRAMILLO
Cpf: 57595976200 - JANE REINERT CARRAMILLO
Cpf: 95440216049 - JOSE CARLOS LORENZI PEREIRA



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

Certifico o Registro em 05/01/2021

Arquivamento 20202358267 Protocolo 202358267 de 04/01/2021 NIRE 42204505865

Nome da empresa VISAOMED LTDA

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 149373711225906

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 05/01/2021 por Renata da Silva Wiezorkoski - Secretária-geral em exercício

05/01/2021



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 12.032.191/0001-52 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 02/06/2010
NOME EMPRESARIAL VISAOMED LTDA		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) VISAOMED CENTRO OFTALMOLOGICO DE BRUSQUE		PORTE DEMAIS
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 86.30-5-02 - Atividade médica ambulatorial com recursos para realização de exames complementares		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 86.30-5-01 - Atividade médica ambulatorial com recursos para realização de procedimentos cirúrgicos		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada		
LOGRADOURO R EDUARDO VON BUETTNER	NÚMERO 20	COMPLEMENTO *****
CEP 88.350-050	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO BRUSQUE
		UF SC
ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE (47) 3355-6908	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 02/06/2010	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **19/08/2022** às **15:31:40** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

Firma Social da Empresa Carramillo & Menino Ltda

Bruno Labriola Ferreira Menino, Brasileiro, natural de Bauru/SP, Casado em Regime de Comunhão Parcial de Bens, nascido em 14/05/1980, Médico, inscrito no CRM-SC sob nº 14421-SC, portador do CPF nº 220.536.428-66, Carteira de Identidade nº 26.797.321-4 expedido pelo SSP/SP, residente e domiciliado à Av. Alvin Bauer, nº 250, Bairro Centro, Balneário Camboriú/SC, CEP: 88330-640; **Glauber Carramillo**, Brasileiro, natural de São Paulo/SP, Casado em Regime de Comunhão Parcial de Bens, nascido em 07/06/1974, Médico inscrito no CRM-SC sob nº 9639-SC, portador do CPF nº 402.560.812-04, Carteira de Identidade nº 1937557 expedido pelo SPC/PA, residente e domiciliado à Rua Alzemiro Pandini, nº 603, Bairro Jardim Porto Belo, Tijucas/SC, CEP: 88200-000; **Jane Reinert Carramillo**, Brasileira, natural de Belem/PA, Casada em Regime de Comunhão Parcial de Bens, nascida em 22/11/1975, Médico inscrito no CRM-SC sob nº 9655-SC, portadora do CPF nº 575.959.762-00, Carteira de Identidade nº 5.271.441-1 expedido pelo SESP/SC, residente e domiciliada à Rua Alzemiro Pandini, nº 603, Bairro Jardim Porto Belo, Tijucas/SC, CEP: 88200-000, constituem uma sociedade limitada, mediante as seguintes cláusulas:

DA FIRMA, OBJETO, SEDE E PRAZO DE DURAÇÃO.

CLÁUSULA 1ª - A sociedade girará sob a firma social "Carramillo & Menino Ltda".

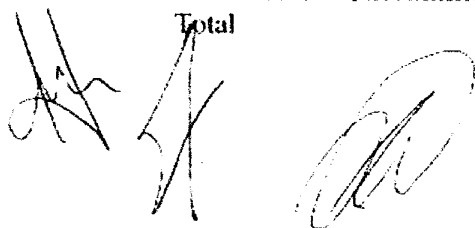
CLÁUSULA 2ª - A sociedade terá sua sede e foro na cidade de BRUSQUE/SC, à Rua Moritz Germano Hoffmann, nº 190 - Bairro Centro, CEP 88350-180, o prazo de duração da sociedade é por tempo indeterminado e suas atividades terão início em 12/04/2010.

CLÁUSULA 3ª - A sociedade terá como objeto social a exploração no ramo de Clínica oftalmológica com recursos para a realização de procedimentos cirúrgicos, e exames complementares.

DO CAPITAL E DAS COTAS.

CLÁUSULA 4ª - O capital social é de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), dividido em 100 (cem) cotas no valor nominal de R\$ 100,00 (cem reais) cada uma, integralizada, neste ato em moeda corrente do País, pelos sócios:

Nome	Percentual	Quantidade de Cotas	Valor
Bruno Labriola Ferreira Menino	50,00 %	50	5.000,00
Glauber Carramillo	25,00 %	25	2.500,00
Jane Reinert Carramillo	25,00 %	25	2.500,00
Total	100,00 %	100	10.000,00



CLÁUSULA 5ª - A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas cotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social. A cessão total ou parcial de cotas, sem a correspondente modificação do contrato social com o consentimento dos demais sócios, não terá eficácia quanto a estes e à sociedade.

DA ADMINISTRAÇÃO

CLÁUSULA 6ª - A sociedade será administrada por **Bruno Labriola Ferreira Menino**.

§ 1º O administrador tem poder geral para praticar todos os atos pertinentes à gestão da sociedade, podendo nomear gerentes e procuradores outorgando-lhes todos os poderes por procuração.

§ 2º O administrador receberá um pró-labore mensal, fixado de comum acordo pelos sócios, no início de cada exercício social, respeitando as normas fiscais vigentes e os seus limites.

§ 3º É vedado ao administrador fazer uso da empresa na prestação de garantia, fiança, aval ou qualquer outro título de favor, em negócios estranhos ao objeto social.

§ 4º O administrador responde solidariamente perante a sociedade e os terceiros prejudicados, por culpa no desempenho de suas funções.

CLÁUSULA 7ª - Nos quatro primeiros meses seguintes ao término de cada exercício social, o administrador é obrigado a prestar aos sócios, contas justificadas de sua administração, apresentando-lhes o inventário, bem como o balanço patrimonial e o de resultado econômico.

DAS ASSEMBLÉIAS

CLÁUSULA 8ª - As deliberações dos sócios serão tomadas em assembléia, devendo ser convocada pelos administradores.

§ 1º O anúncio de convocação para assembléia será publicado por três vezes, ao menos, devendo mediar, entre a data da primeira inserção e a da realização da assembléia, o prazo mínimo de oito dias para a primeira convocação, e de cinco dias para as posteriores.

§ 2º As publicações serão feitas no órgão oficial do Estado ou da União, conforme o local da sede da sociedade, e em jornal de grande circulação.

§ 3º Dispensam-se as formalidades de convocação previstas nos parágrafos antecedentes, quando todos os sócios comparecerem ou declararem, por escrito, estar ciente do local, data, hora e ordem do dia.

§ 4º A assembléia torna-se dispensável quando todos os sócios decidirem, por escrito, sobre a matéria que seria objeto dela.

§ 5º Realizada a assembléia, dos trabalhos e deliberações será lavrada, no livro de atas de reuniões, ata assinada pelos sócios participantes e cópia da ata autenticada pela mesa, será, apresentada ao Registro Público de Empresas Mercantis, para arquivamento e averbação.

§ 6º A assembléia dos sócios instala-se com a presença, em primeira convocação, de titulares de no mínimo três quartos do capital social, e, em segunda, com qualquer número.

DAS DELIBERAÇÕES DOS SÓCIOS

CLÁUSULA 9º - Dependem da deliberação dos sócios, além de outras matérias indicadas na lei ou no contrato:

- a) aprovação das contas da administração;
- b) a designação dos administradores, quando feita em ato separado;
- c) a destituição dos administradores;
- d) o modo de sua remuneração, quando não estabelecido no contrato;
- e) a modificação do contrato social;
- f) a incorporação, a fusão e a dissolução da sociedade, ou a cessação do estado de liquidação;
- g) a nomeação e destituição dos liquidantes e o julgamento das suas contas;
- h) o pedido de recuperação judicial.

CLÁUSULA 10º - § 1º As deliberações dos sócios serão tomadas:

I - pelos votos correspondentes, no mínimo, a três quartos do capital social, nos casos previstos nas letras "e" e "f";

II - pelos votos correspondentes a mais de metade do capital social, nos casos previstos nas letras "b", "c", "d" e "h";

III - Pela maioria dos presentes, nos demais casos previstos no contrato ou na lei.

§ 2º As deliberações dos sócios serão tomadas por maioria de votos, contados segundo o valor da cota de cada um.

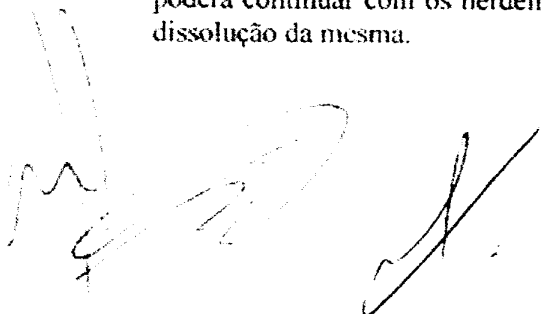
§ 3º As deliberações tomadas de conformidade com o presente contrato e ao amparo da lei vinculam todos os sócios, ainda que ausentes ou dissidentes.

RETIRADA, MORTE, OU EXCLUSÃO DE SÓCIO

CLÁUSULA 11º - Cabe ao sócio que desejar ceder suas cotas ou retirar-se da sociedade comunicar aos demais, por escrito com prazo mínimo de 60 (sessenta) dias, garantindo aos sócios remanescentes o direito de preferência na aquisição das mesmas.

Parágrafo único. Se nenhum dos sócios usar do direito de preferência, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias após o recebimento do aviso de que trata este artigo, tem o sócio cedente a liberdade de transferir a sua cota a terceiro.

CLÁUSULA 12º - O falecimento de qualquer dos cotistas não dissolverá a sociedade, que poderá continuar com os herdeiros do de cujus, salvo se os sócios remanescentes optarem pela dissolução da mesma.



§ 1º Até que se ultime, no processo de inventário, a partilha dos bens deixados pelo de cujus, incumbirá ao inventariante, para todos os efeitos legais, a representação ativa e passiva dos interessados perante a sociedade.

§ 2º Os herdeiros, através de seu inventariante ou representante legal, poderão retirar-se da sociedade.

CLÁUSULA 13º - Pode o sócio ser excluído, quando a maioria dos sócios, representando mais da metade do capital social, entender que um ou mais sócios estão pondo em risco a continuidade da empresa, em virtude de atos graves e que configurem justa causa.

§ 1º A exclusão somente poderá ser determinada em assembléia especialmente convocada para este fim, ciente o acusado em tempo hábil para permitir seu comparecimento e o exercício do direito de defesa.

§ 2º Será também de pleno direito excluído da sociedade o sócio declarado falido, ou aquele cuja cota tenha sido liquidada para o pagamento de credor particular do sócio.

§ 3º No caso de retirada, morte ou exclusão de sócios ou dissolução da sociedade, o valor das cotas, considerada pelo montante efetivamente realizado, liquidar-se-á com base na situação patrimonial da sociedade, verificada em balanço especialmente levantado, à data da resolução, e seus haveres lhe serão pagos em 12 (doze) parcelas iguais, mensais e sucessivas, vencendo a primeira 30 (trinta) dias após a apuração do valor.

§ 4º Podem os sócios remanescentes suprir o valor das cotas.

CLÁUSULA 14º - A retirada, exclusão ou morte do sócio, não o exime, ou a seus herdeiros, das responsabilidades pelas obrigações sociais anteriores, até dois anos após averbada a resolução da sociedade.

DO EXERCÍCIO SOCIAL

CLÁUSULA 15º - O exercício social coincidirá com o ano civil.

§ 1º Anualmente, no dia 31 do mês de dezembro, será levantado o balanço geral da sociedade, dos lucros líquidos ou prejuízos do exercício, feitas às necessárias amortizações e provisões, o saldo porventura existente, terá o destino que os sócios houverem por bem determinar.

§ 2º Os sócios participam dos lucros e perdas na proporção das respectivas cotas.

§ 3º Até quatro meses após o encerramento do exercício social, haverá reunião dos sócios para:

- a) tomar as contas dos administradores e deliberar sobre o balanço patrimonial e o de resultado econômico;
- b) designar administradores, quando for o caso;
- c) tratar de qualquer outro assunto constante da ordem do dia.



DISPOSIÇÕES FINAIS

CLÁUSULA 16º - O administrador declara, sob as penas da lei, de que não está impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o financeiro nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, a fê pública ou a propriedade.

CLÁUSULA 17º - A regência supletiva da sociedade limitada, nos casos não previstos no presente contrato será feita pelas normas da sociedade anônima de conformidade com o parágrafo único do artigo 1.053 da lei 10.460/2002.

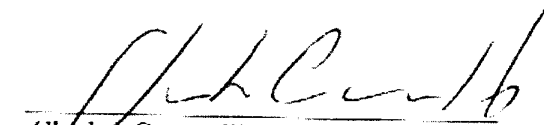
CLÁUSULA 18º - As partes, de comum acordo, elegem o Foro da Comarca de Brusque, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir qualquer dúvida que possa emergir deste documento.

E por estarem, assim, justos e contratados, assinam o presente em 3 (três) vias de igual teor e formas.


BRUSQUE, 29 de Março de 2010.


Bruno Labriola Ferreira Menino



Jane Reinert Carramillo


Cláuber Carramillo


Hélio Mafra
ADVOGADO
OAB/SC 7176 CPF 838.790.169-43

 JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SANTA CATARINA
CERTIFICO O REGISTRO EM 02/06/2010 SOB Nº 42204505865
Protocolo: 10/116395-9, DE 06/05/2010

SECRETARIA GERAL


VONIQUE OLINGER PHILIPPI
SECRETARIA GERAL



ASSINADO DIGITALMENTE POR: 40266081204-GLAUBER CARRAMILLO|22126150860-KAMILA CAZELATO MENINO|57595976200-JANE REINERT CARRAMILLO
 03599535906-ANA FLAVIA MUELLER BURIGO|95440216049-JOSE CARLOS LORENZI PEREIRA|22053642866-BRUNO LABRIOLA FERREIRA MENINO
 02872990909-MARIA AMELIA MACEDO BERTOLINI ENNES

CARRAMILLO & MENINO LTDA

CNPJ Nº 12.032.191/0001-52

NIRE 42204505865

7ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL

Bruno Labriola Ferreira Menino, brasileira, natural de Bauru/SP, casado em regime de comunhão parcial de bens, nascido em 14/05/1980, médico, inscrito no CRM-SC sob nº 14421, inscrito no CPF sob nº 220.536.428-66, portador da carteira de identidade nº 267973214, expedida pela SSP/SP, residente e domiciliado na Avenida Atlântica, nº 3820, Ed. Salvador Dalli, Apto nº 301, Bairro Centro, Balneário Camboriú/SC, CEP: 88330-024; **Glauber Carramillo**, brasileira, natural de São Paulo/SP, casado em regime de comunhão parcial de bens, nascido em 07/06/1974, médico, inscrito no CRM-SC sob nº 9639, inscrito no CPF sob nº 402.560.812-04, portador da Carteira de Identidade nº 1937557, expedida pela SPC/PA, residente e domiciliado na Avenida Beira Mar, nº 1250, Apartamento nº 102, Bairro Centro, Itapema/SC, CEP: 88220-000; **Jane Reinert Carramillo**, brasileira, natural de Belém/PA, casada em regime de comunhão parcial de bens, nascida em 22/11/1975, médica, inscrita no CRM-SC sob nº 9655, inscrita no CPF sob nº 575.959.762-00, portadora da Carteira de Identidade nº 5.271.441-1, expedida pela SESP/SC, residente e domiciliada na Avenida Beira Mar, nº 1250, Apartamento nº 102, Bairro Centro, Itapema/SC, CEP: 88220-000; **Ana Flavia Mueller Burigo**, brasileira, natural de Brusque/SC, casada em regime de comunhão parcial de bens, nascida em 06/01/1982, médica, inscrita no CRM-SC sob nº 12461, inscrita no CPF sob nº 035.995.359-06, portadora da carteira de identidade nº 377.388-6 expedida pela SESPDC/SC, residente e domiciliada na Rua Otto Niebuhr, nº 01, Bairro Jardim Maluche, Brusque/SC, CEP: 88354-225; **Maria Amélia Macedo Bertolini Ennes**, brasileira, natural de Lages/SC, casada em regime de comunhão parcial de bens, nascida em 30/04/1980, médica, inscrita no CRM-SC sob nº 14998, inscrita no CPF sob nº 028.729.909-09, portadora da carteira de identidade nº 3.632.739, expedida pela SESPDC/SC, residente e domiciliada na Rua Rodrigues Alves, nº 219, apto 802, 8º andar, Bairro Centro, Brusque/SC, CEP: 88350-160; **Kamila Cazelato Menino**, brasileira, natural de Ivaiporã/PR, casada em regime de comunhão parcial de bens, nascida em 29/05/1980, fisioterapeuta, inscrita no CPF nº 221.261.508-60, portadora da Carteira de Identidade nº 3.332.796-82, expedida pela SSP/SP, residente e domiciliada na Avenida Atlântica, nº 3820, Ed. Salvador Dalli, Apto nº 301, Bairro Centro, Balneário Camboriú/SC, CEP: 88330-024; **José Carlos Lorenzi Pereira**, brasileiro, natural de Sobradinho/RS, solteiro, nascido em 21/08/1979, médico, inscrito no CRM-SC sob o nº 18032, inscrito no CPF sob o nº 954.402.160-49, portador da Carteira de Identidade nº 8.395.161, expedida pela SSP/SC, residente e domiciliado na Rua Prefeito Adolfo Walendowsky, nº 10, Apto 302, Bairro São Luiz, Brusque/SC, CEP: 88351-260; Únicos sócios da Sociedade Limitada “**Carramillo & Menino Ltda**”, estabelecida na Rua Eduardo Von Buettner, nº 20, Bairro Centro, Brusque/SC, CEP: 88350-050, inscrita no CNPJ sob o nº **12.032.191/0001-52**, registrada na Junta Comercial, sob o NIRE nº 42204505865 em 02/06/2010, e última alteração contratual registrada sob nº 20195043383 em 16/12/2019, resolvem alterar e consolidar seu Contrato Social, passando a reger-se pelo que consta nas cláusulas seguintes:

Cláusula 1ª - Fica a partir da presente data alterado o nome empresarial para: “**Visãomed Ltda**”.

Req:

Página 1



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

Certifico o Registro em 05/01/2021

Arquivamento 20202358267 Protocolo 202358267 de 04/01/2021 NIRE 42204505865

Nome da empresa VISAOMED LTDA

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 149373711225906

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 05/01/2021 por Renata da Silva Wiezorkoski - Secretária-geral em exercício



05/01/2021

CARRAMILLO & MENINO LTDA

CNPJ Nº 12.032.191/0001-52

NIRE 42204505865

7ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL

Cláusula 2ª – Retira-se da sociedade o sócio **Jane Reinert Carramillo**, qualificado anteriormente neste preâmbulo, que neste ato vende e transfere:

- a) 50 (cinquenta) quotas de capital social, no valor nominal de R\$ 100,00 (cem reais) cada, para o sócio **Maria Amélia Macedo Bertolini Ennes** declarando ter recebido em moeda corrente nacional, a quantia de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), assim como declara ter recebido todos os direitos e haveres, perante a sociedade, das quotas transferidas, nada mais tendo sobre ela a reclamar, seja a que título for, nem do cessionário e nem da sociedade, dando-lhes plena, geral, rasa e irrevogável quitação.
- b) 50 (cinquenta) quotas de capital social, no valor nominal de R\$ 100,00 (cem reais) cada, para o sócio **José Carlos Lorenzi Pereira** declarando ter recebido em moeda corrente nacional, a quantia de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), assim como declara ter recebido todos os direitos e haveres, perante a sociedade, das quotas transferidas, nada mais tendo sobre ela a reclamar, seja a que título for, nem do cessionário e nem da sociedade, dando-lhes plena, geral, rasa e irrevogável quitação.

Cláusula 3ª - Retira-se da sociedade o sócio **Glauber Carramillo**, qualificado anteriormente neste preâmbulo, que neste ato vende e transfere:

- a) 50 (cinquenta) quotas de capital social, no valor nominal de R\$ 100,00 (cem reais) cada, para o sócio **Ana Flavia Mueller Burigo** declarando ter recebido em moeda corrente nacional, a quantia de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), assim como declara ter recebido todos os direitos e haveres, perante a sociedade, das quotas transferidas, nada mais tendo sobre ela a reclamar, seja a que título for, nem do cessionário e nem da sociedade, dando-lhes plena, geral, rasa e irrevogável quitação.
- b) 25 (vinte e cinco) quotas de capital social, no valor nominal de R\$ 100,00 (cem reais) cada, para o sócio **Bruno Labriola Ferreira Menino** declarando ter recebido em moeda corrente nacional, a quantia de R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais), assim como declara ter recebido todos os direitos e haveres, perante a sociedade, das quotas transferidas, nada mais tendo sobre ela a reclamar, seja a que título for, nem do cessionário e nem da sociedade, dando-lhes plena, geral, rasa e irrevogável quitação.
- c) 25 (vinte e cinco) quotas de capital social, no valor nominal de R\$ 100,00 (cem reais) cada, para o sócio **Kamila Cazolato Menino** declarando ter recebido em moeda corrente nacional, a quantia de R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais), assim como declara ter recebido todos os direitos e haveres, perante a sociedade, das quotas transferidas, nada mais tendo sobre ela a reclamar, seja a que título for, nem do cessionário e nem da sociedade, dando-lhes plena, geral, rasa e irrevogável quitação.

Req:

Página 2



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

Certifico o Registro em 05/01/2021

Arquivamento 20202358267 Protocolo 202358267 de 04/01/2021 NIRE 42204505865

Nome da empresa VISAOMED LTDA

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 149373711225906

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 05/01/2021 por Renata da Silva Wiezorkoski - Secretária-geral em exercício

05/01/2021

CARRAMILLO & MENINO LTDA

CNPJ Nº 12.032.191/0001-52

NIRE 42204505865

7ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL

Cláusula 4ª - O capital social face a alteração efetuadas, totalmente integralizado em moeda corrente nacional, fica assim distribuído entre os sócios:

Nome	Percentual	Quantidade de quotas	Valor
Bruno Labriola Ferreira Menino	30,00%	300	R\$ 30.000,00
Kamila Cazelato Menino	30,00 %	300	R\$ 30.000,00
Ana Flavia Mueller Burigo	15,00 %	150	R\$ 15.000,00
Maria Amélia Macedo Bertolini Ennes	10,00 %	100	R\$ 10.000,00
Jose Carlos Lorenzi Pereira	15,00 %	150	R\$ 15.000,00
Total	100,00%	1.000	R\$ 100.000,00

§ 1º A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

§ 2º A cessão total ou parcial de quotas, sem a correspondente modificação do contrato social com o consentimento dos demais sócios não terá eficácia quanto a estes e a sociedade.

Cláusula 5ª - A administração da sociedade será exercida pelos sócios **Bruno Labriola Ferreira Menino, Kamila Cazelato Menino e José Carlos Lorenzi Pereira.**

§ 1º Os administradores tem poderes gerais para praticar todos os atos pertinentes à gestão da sociedade individualmente, ressalvado a empréstimos, alienações, compra e venda de bens que deverá conter a assinatura dos demais sócios, podendo ainda nomear gerentes e procuradores outorgando-lhes todos os poderes por procuração.

§ 2º Os administradores receberão um pró-labore mensal, fixado de comum acordo pelos sócios no início de cada exercício social, respeitando as normas fiscais vigentes e os seus limites.

§ 3º É vedado aos administradores fazerem uso da sociedade na prestação de garantia, fiança, aval ou qualquer outro título de favor, em negócios estranhos ao objeto social.

§ 4º Os administradores respondem solidariamente perante a sociedade e aos terceiros prejudicados por culpa no desempenho de suas funções.

Cláusula 6ª - Que permanecerão em vigor e inalteradas as demais cláusulas e condições do contrato social e alterações.

Em face das alterações acima, consolida-se o contrato social e alterações, nos termos da Lei nº 10.406/2002, mediante as condições e cláusulas seguintes:

Req:

Página 3



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

Certifico o Registro em 05/01/2021

Arquivamento 20202358267 Protocolo 202358267 de 04/01/2021 NIRE 42204505865

Nome da empresa VISAOMED LTDA

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 149373711225906

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 05/01/2021 por Renata da Silva Wiezorkoski - Secretária-geral em exercício

05/01/2021

CARRAMILLO & MENINO LTDA

CNPJ Nº 12.032.191/0001-52

NIRE 42204505865

7ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL

DA DENOMINAÇÃO, OBJETO, SEDE E PRAZO DE DURAÇÃO

Cláusula 1ª - A sociedade gira sob a denominação social "**Visãomed Ltda**".

Cláusula 2ª - A sociedade tem sua sede e foro na cidade de Brusque/SC, na Rua Eduardo Von Buettner, nº 20, Bairro Centro, CEP: 88350-050. Sendo que iniciou suas atividades em 12/04/2010 e o prazo de duração da sociedade é por tempo indeterminado.

Cláusula 3ª - A sociedade tem como objeto social a exploração no ramo de clinica oftalmológica com recursos para a realização de consultas, exames complementares e procedimentos cirúrgicos.

DO CAPITAL E DAS QUOTAS

Cláusula 4ª - O capital social é de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), dividido em 1.000 (mil) quotas no valor nominal de R\$ 100,00 (cem reais) cada uma, totalmente integralizado em moeda corrente nacional, pelos sócios:

Nome	Percentual	Quantidade de quotas	Valor
Bruno Labriola Ferreira Menino	30,00%	300	R\$ 30.000,00
Kamila Cazelato Menino	30,00 %	300	R\$ 30.000,00
Ana Flavia Mueller Burigo	15,00 %	150	R\$ 15.000,00
Maria Amélia Macedo Bertolini Ennes	10,00 %	100	R\$ 10.000,00
Jose Carlos Lorenzi Pereira	15,00 %	150	R\$ 15.000,00
Total	100,00%	1.000	R\$ 100.000,00

§ 1º A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

§ 2º A cessão total ou parcial de quotas, sem a correspondente modificação do contrato social com o consentimento dos demais sócios não terá eficácia quanto a estes e a sociedade.

Cláusula 5ª - Os sócios participam dos lucros e perdas de forma desproporcional as respectivas quotas. Ocorrendo a distribuição deverá constar por expresse a autorização de todos os sócios.

Parágrafo único. Os sócios são obrigados á reposição dos lucros e das quantias retiradas, a qualquer título, mesmo aquelas autorizadas no contrato, quando tais lucros ou quantia se distribuírem com prejuízo do capital.

Req:

Página 4



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

Certifico o Registro em 05/01/2021

Arquivamento 20202358267 Protocolo 202358267 de 04/01/2021 NIRE 42204505865

Nome da empresa VISAOMED LTDA

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 149373711225906

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 05/01/2021 por Renata da Silva Wierzchoski - Secretária-geral em exercício

05/01/2021

CARRAMILLO & MENINO LTDA

CNPJ Nº 12.032.191/0001-52

NIRE 42204505865

7ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL

DA ADMINISTRAÇÃO

Cláusula 6ª - A administração da sociedade será exercida pelos sócios **Bruno Labriola Ferreira Menino, Kamila Cazelato Menino e José Carlos Lorenzi Pereira.**

§ 1º Os administradores tem poderes gerais para praticar todos os atos pertinentes à gestão da sociedade individualmente, ressalvado a empréstimos, alienações, compra e venda de bens que deverá conter a assinatura dos demais sócios, podendo ainda nomear gerentes e procuradores outorgando-lhes todos os poderes por procuração.

§ 2º Os administradores receberão um pró-labore mensal, fixado de comum acordo pelos sócios no início de cada exercício social, respeitando as normas fiscais vigentes e os seus limites.

§ 3º É vedado aos administradores fazerem uso da sociedade na prestação de garantia, fiança, aval ou qualquer outro título de favor, em negócios estranhos ao objeto social.

§ 4º Os administradores respondem solidariamente perante a sociedade e aos terceiros prejudicados por culpa no desempenho de suas funções.

Cláusula 7ª - Nos quatro primeiros meses seguintes ao término de cada exercício social, o administrador é obrigado a prestar aos sócios, contas justificadas de sua administração, apresentando-lhes o inventário, bem como o balanço patrimonial e o de resultado econômico.

DAS ASSEMBLÉIAS

Cláusula 8ª - As deliberações dos sócios serão tomadas em assembleia, devendo ser convocada pelos administradores.

§ 1º O anúncio de convocação para assembleia será publicado por três vezes, ao menos, devendo mediar, entre a data da primeira inserção e a da realização da assembleia, o prazo mínimo de oito dias para a primeira convocação, e de cinco dias para as posteriores.

§ 2º As publicações serão feitas no órgão oficial do Estado ou da União, conforme o local da sede da sociedade, e em jornal de grande circulação.

§ 3º Dispensam-se as formalidades de convocação previstas nos parágrafos antecedentes, quando todos os sócios comparecerem ou declararem, por escrito, estar ciente do local, data, hora e ordem do dia.

Req:

Página 5



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

Certifico o Registro em 05/01/2021

Arquivamento 20202358267 Protocolo 202358267 de 04/01/2021 NIRE 42204505865

Nome da empresa VISAOMED LTDA

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 149373711225906

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 05/01/2021 por Renata da Silva Wierzorkoski - Secretária-geral em exercício

05/01/2021

CARRAMILLO & MENINO LTDA

CNPJ Nº 12.032.191/0001-52

NIRE 42204505865

7ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL

§ 4º A assembleia torna-se dispensável quando todos os sócios decidirem, por escrito, sobre a matéria que seria objeto dela.

§ 5º Realizada a assembleia, dos trabalhos e deliberações será lavrada, no livro de atas de reuniões, ata assinada pelos sócios participantes e cópia da ata autenticada pela mesa, será apresentada ao Registro Público de Empresas Mercantis, para arquivamento e averbação.

§ 6º A assembleia dos sócios instala-se com a presença, em primeira convocação, de titulares de no mínimo três quartos do capital social, e, em segunda, com qualquer número.

DAS DELIBERAÇÕES DOS SÓCIOS

Cláusula 9ª - Dependem da deliberação dos sócios, além de outras matérias indicadas na lei ou no contrato:

- a) aprovação das contas da administração;
- b) a designação dos administradores, quando feita em ato separado;
- c) a destituição dos administradores;
- d) o modo de sua remuneração, quando não estabelecido no contrato;
- e) a modificação do contrato social;
- f) a incorporação, a fusão e a dissolução da sociedade, ou a cessação do estado de liquidação;
- g) a nomeação e destituição dos liquidantes e o julgamento das suas contas;
- h) o pedido de recuperação judicial.

Cláusula 10ª - As deliberações dos sócios serão tomadas:

I - Pelos votos correspondentes, no mínimo, a três quartos do capital social, nos casos previstos nas letras "e" e "f";

II - Pelos votos correspondentes a mais de metade do capital social, nos casos previstos nas letras "b", "c", "d" e "h";

III - Pela maioria dos presentes, nos demais casos previstos no contrato ou na lei.

§ 1º As deliberações dos sócios serão tomadas por maioria de votos, contados segundo o valor da quota de cada um.

§ 2º As deliberações tomadas de conformidade com o presente contrato e ao amparo da lei vinculam todos os sócios, ainda que ausentes ou dissidentes.

Req:

Página 6



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

05/01/2021

Certifico o Registro em 05/01/2021

Arquivamento 20202358267 Protocolo 202358267 de 04/01/2021 NIRE 42204505865

Nome da empresa VISAOMED LTDA

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 149373711225906

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 05/01/2021 por Renata da Silva Wiczorkoski - Secretária-geral em exercício

CARRAMILLO & MENINO LTDA

CNPJ Nº 12.032.191/0001-52

NIRE 42204505865

7ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL

RETIRADA, MORTE, OU EXCLUSÃO DE SÓCIO

Cláusula 11ª - Cabe ao sócio que desejar ceder suas quotas ou retirar-se da sociedade comunicar aos demais, por escrito com prazo mínimo de 60 (sessenta) dias, garantindo aos sócios remanescentes o direito de preferência na aquisição das mesmas.

Parágrafo único. Se nenhum dos sócios usar do direito de preferência, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias após o recebimento do aviso de que trata este artigo, tem o sócio cedente a liberdade de transferir a sua quota a terceiro.

Cláusula 12ª - O falecimento de qualquer dos cotistas não dissolverá a sociedade, que poderá continuar com os herdeiros do de cujus, salvo se os sócios remanescentes optarem pela dissolução da mesma.

§ 1º Até que se ultime, no processo de inventário, a partilha dos bens deixados pelo de cujus, incumbirá ao inventariante, para todos os efeitos legais, a representação ativa e passiva dos interessados perante a sociedade.

§ 2º Os herdeiros, através de seu inventariante ou representante legal, poderão retirar-se da sociedade.

Cláusula 13ª - Pode o sócio ser excluído, quando a maioria dos sócios, entender que um ou mais sócios estão pondo em risco a continuidade da empresa, em virtude de atos graves e que configurem justa causa.

§ 1º A exclusão somente poderá ser determinada em assembleia especialmente convocada para este fim, ciente o acusado em tempo hábil para permitir seu comparecimento e o exercício do direito de defesa.

§ 2º Será também de pleno direito excluído da sociedade o sócio declarado falido, ou aquele cuja quota tenha sido liquidada para o pagamento de credor particular do sócio.

§ 3º No caso de retirada, morte ou exclusão de sócios ou dissolução da sociedade, o valor das quotas, considerada pelo montante efetivamente realizado, liquidar-se-á com base na situação patrimonial da sociedade, verificada em balanço especialmente levantado, à data da resolução, e seus haveres lhe serão pagos em 12 (doze) parcelas iguais, mensais e sucessivas, vencendo a primeira 30 (trinta) dias após a apuração do valor.

§ 4º Podem os sócios remanescentes suprir o valor das quotas.

Req:

Página 7



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

Certifico o Registro em 05/01/2021

Arquivamento 20202358267 Protocolo 202358267 de 04/01/2021 NIRE 42204505865

Nome da empresa VISAOMED LTDA

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 149373711225906

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 05/01/2021 por Renata da Silva Wierzchoski - Secretária-geral em exercício

05/01/2021

CARRAMILLO & MENINO LTDA

CNPJ Nº 12.032.191/0001-52

NIRE 42204505865

7ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL

Cláusula 14ª - A retirada, exclusão ou morte do sócio, não o exime, ou a seus herdeiros, das responsabilidades pelas obrigações sociais anteriores, até dois anos após averbada a resolução da sociedade.

DO EXERCÍCIO SOCIAL

Cláusula 15ª - O exercício social coincidirá com o ano civil.

§ 1º Anualmente, no dia 31 do mês de dezembro, será levantado o balanço geral da sociedade, dos lucros líquidos ou prejuízos do exercício, feitas às necessárias amortizações e previsões, o saldo porventura existente, terá o destino que os sócios houverem por bem determinar;

§ 2º Os lucros apurados poderão ser distribuídos desproporcionalmente às participações detidas pelos sócios no capital social da sociedade, conforme deliberação de sócio ou sócios representando $\frac{3}{4}$ (três quartos) do capital social, assim como os prejuízos apurados, que, da mesma forma, poderão ser suportados pelos sócios desproporcionalmente às suas participações no capital social da sociedade.

§ 3º Até quatro meses após o encerramento do exercício social, haverá reunião dos sócios para:

- a) tomar as contas dos administradores e deliberar sobre o balanço patrimonial e o de resultado econômico;
- b) designar administradores, quando for o caso;
- c) tratar de qualquer outro assunto constante da ordem do dia.

DISPOSIÇÕES FINAIS

Cláusula 16ª - Os administradores declaram não estarem impedidos por lei especial, nem condenados a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos e a atividade empresarial; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato; ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, a fé pública ou a propriedade.

Cláusula 17ª - Além do presente contrato, a sociedade será regida pelas cláusulas do regimento interno elaborado pelos sócios.

Cláusula 18ª - A regência supletiva da sociedade limitada, nos casos não previstos no presente contrato será feita pelas normas da sociedade anônima de conformidade com o parágrafo único do artigo 1.053 da lei 10.460/2002.

Cláusula 19ª - As partes, de comum acordo, elegem o Foro da Comarca de Brusque, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir qualquer dúvida que possa emergir deste documento.

Req:

Página 8



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

Certifico o Registro em 05/01/2021

Arquivamento 20202358267 Protocolo 202358267 de 04/01/2021 NIRE 42204505865

Nome da empresa VISAOMED LTDA

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 149373711225906

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 05/01/2021 por Renata da Silva Wiezorkoski - Secretária-geral em exercício

05/01/2021

CARRAMILLO & MENINO LTDA

CNPJ Nº 12.032.191/0001-52

NIRE 42204505865

7ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL

E por estarem, assim, justos e contratados, assinam digitalmente o presente.

Brusque/SC, 09 de Dezembro de 2020.

BRUNO LABRIOLA FERREIRA MENINO

CPF: 220.536.428-66

KAMILA CAZELATO MENINO

CPF: 221.261.508-60

MARIA AMELIA MACEDO BERTOLINI ENNES

CPF: 028.729.909-09

ANA FLAVIA MUELLER BURIGO

CPF: 035.995.359-06

JOSE CARLOS LORENZI PEREIRA

CPF: 954.402.160-49

GLAUBER CARRAMILLO

CPF: 402.560.812-04

JANE REINERT CARRAMILLO

CPF: 575.959.762-00

Req:

Página 9



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

Certifico o Registro em 05/01/2021

Arquivamento 20202358267 Protocolo 202358267 de 04/01/2021 NIRE 42204505865

Nome da empresa VISAOMED LTDA

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 149373711225906

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 05/01/2021 por Renata da Silva Wiezorkoski - Secretária-geral em exercício

05/01/2021



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS ESTADUAIS

Nome (razão social): **VISAOMED LTDA**
CNPJ/CPF: **12.032.191/0001-52**
(Solicitante sem inscrição no Cadastro de Contribuintes do ICMS/SC)

Esta certidão é válida para o número do CPF ou CNPJ informado pelo solicitante, que não consta da base de dados da Secretaria de Estado da Fazenda.

O nome e o CPF ou CNPJ informados pelo solicitante devem ser conferidos com a documentação pessoal do portador.

Ressalvando o direito da Fazenda Estadual de inscrever e cobrar as dívidas que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam, na presente data, pendências em nome do contribuinte acima identificado, relativas aos tributos, dívida ativa e demais débitos administrados pela Secretaria de Estado da Fazenda.

Dispositivo Legal: **Lei nº 3938/66, Art. 154**
Número da certidão: **220140178633170**
Data de emissão: **03/10/2022 11:01:24**
Validade (Lei nº 3938/66, Art. 158,
modificado pelo artigo 18 da Lei n
15.510/11.): **02/12/2022**

**A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada na página da Secretaria de Estado da Fazenda na Internet, no endereço:
<http://www.sef.sc.gov.br>**



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: VISAOMED LTDA
CNPJ: 12.032.191/0001-52

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 10:57:10 do dia 03/10/2022 <hora e data de Brasília>.

Válida até 01/04/2023.

Código de controle da certidão: **A43A.C7FA.E626.947F**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

16/11/2022



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUSQUE
SECRETARIA DA FAZENDA

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS Nº 35143/2022

[DADOS DO CONTRIBUINTE]

Nome/Razão: 751480 - VISÃO MED LTDA

CNPJ/CPF: 12.032.191/0001-52

Endereço: RUA EDUARDO VON BUETTNER, 20

Bairro: CENTRO I

Cidade: Brusque - SC

Complemento:

[FINALIDADE]

PARA FINS DE DOCUMENTAÇÃO.

Certifica-se, para os devidos fins, que em conformidade com as informações prestadas pelos órgãos competentes desta Prefeitura, para o contribuinte acima identificado, **NÃO CONSTAM DÉBITOS** referentes a Tributos Municipais, Imobiliários ou Mobiliários, inscritos ou não em Dívida Ativa, até a presente data.

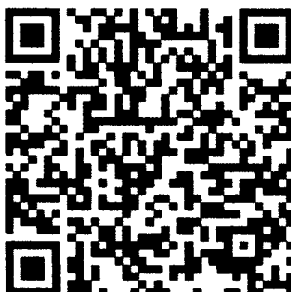
Reserva-se o direito da Fazenda Municipal cobrar dívidas posteriormente constatadas, mesmo as referentes a períodos compreendidos nesta Certidão. Ressalva-se também o direito da Fazenda Municipal em exigir eventuais débitos de ISS apurados na forma da LC nº 123/06 e demais regulamentações pertinentes.

A presente Certidão é válida, sem rasuras, apenas para o contribuinte acima identificado.

Validade: 16/11/2022.

A aceitação da presente certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na internet pelo site <https://brusque.atende.net/autoatendimento/servicos/autenticidade-de-certidao-negativa-de-debitos/>.

Consulta e Autenticidade da Certidão Negativa de Débitos - CND:



[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 12.032.191/0001-52

Razão Social: VISAOMED LTDA

Endereço: R EDUARDO VON BUETTNER 20 / CENTRO I / BRUSQUE / SC / 88350-050

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 03/10/2022 a 01/11/2022

Certificação Número: 2022100300463274551747

Informação obtida em 03/10/2022 10:58:46

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



CONSELHO SUPERIOR
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: VISAOMED LTDA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 12.032.191/0001-52

Certidão nº: 33224384/2022

Expedição: 03/10/2022, às 11:31:15

Validade: 01/04/2023 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **VISAOMED LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **12.032.191/0001-52**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

MUNICÍPIO DE NOVA TRENTO
PROCESSO Nº 120/2022 – IL Nº 006/2022 – CHAMADA Nº 005/2022
IDENTIFICAÇÃO DA PROPONENTE: VISÁOMED LTDA
CNPJ: 12.032.191/0001-52
DATA DE ENTREGA: 20/10/2022

RECEBIDO
20/10/2022
POR: [assinatura]
MAY: [assinatura]